



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

PUBLICADO NO JORNAL  
EDIÇÃO DE 22/01/93  
OTIBAGI

LEI N° 940

SÚMULA: "CONCEDE DESCONTO NOS VALORES, PARA OS CONTRIBUINTES DEVEDORES DE TRIBUTOS EM GERAL, INSCRITOS OU NÃO NA DÍVIDA ATIVA, ATÉ O EXERCÍCIO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

**ARTIGO 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder "desconto" nos valores devidos aos cofres públicos, referentes à Tributo em Geral, até o exercício de 1992, inscritos ou não em dívida ativa, da seguinte forma:

I – Para pagamento dos valores até o dia 15 de fevereiro de 1993, 50% (cincoenta por cento) de desconto.

II – Para pagamento dos valores, entre os dias 16 e 26 de fevereiro de 1993, 25% (vinte e cinco por centos) de desconto.

**ARTIGO 2º** – O desconto a ser concedido nos prazos fixados no "caput" do artigo 1º desta Lei, será sobre o valor principal do Tributo, mais juros, multas e correção monetária, calculados no dia 08 de janeiro de 1993.

**ARTIGO 3º** – A falta de pagamento nos prazos determinados, ensejará providências para a cobrança da Dívida em atraso, por meio de **AÇÃO EXECUTIVA FISCAL**, acrescentado ao débito, custas processuais, juros, multas e correção monetária da execução e honorários advocatícios, restabelecidos a partir do dia 08 de janeiro de 1993.

**ARTIGO 4º** – Estender aos contribuintes que provarem que fizeram em dia seus pagamentos referentes a 1992, um desconto de 20% (vinte por cento) como bonificação, além dos descontos normais, nos impostos de 1993.

**ARTIGO 5º** – Determinar ao Agente Financeiro arrecadador do imposto, que mantenha nos finais de semana, entre os dias determinados nos incisos "I" e "II" do Artigo 1º da presente Lei, um Posto de Atendimento ao Público, para facilitar o pagamento para os Municipios.

**ARTIGO 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,  
ESTADO DO PARANÁ, *(assinatura)* 15 de janeiro de 1993

PAULO CÉZAR NOCÉRA  
Prefeito